DECRETO LEGISLATIVO Nº 07 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1980

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES E DA' OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRIZZO, Vice Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores, Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ saber em cumprimento a Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, Lei Complementar nº 38 de 13 de novembro de 1979, levando em consideração a receita do Município efetivamente realizada em 1979 e os subsídios dos Deputados Estaduais

D E C R E T A

Artigo 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Erechim, corresponderá :

I - a uma parte fixa - CR$ 7.516,24

II - a uma parte variável - CR$ 7.516,24

Artigo 2º - A parte variável da remuneração obriga ao Vereador ao comparecimento às sessões plenárias, que forem estabelecidas pela Câmara ou convocadas nos têrmos da Lei Orgânica do Município, participando das votações.

§ 1º - Serão realizadas até 5 (cinco) reuniões plenárias ordinárias por mes, conforme a Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Poderão serem realizadas sessões extraordinárias remuneradas, no máximo de até 4 (quatro) por mes.

§ 3º - O Vereador que deixar de comparecer ou licenciar-se em alguma sessão ordinária ou extraordinária remunerada, será descontado da parte variável valor proporcionalmente as reuniões realizadas durante o mes.

§ 4º - O Vereador que deixar de comparecer ou licenciar-se por qualquer prazo em alguma reunião ordinária ou extraordinária remunerada, será descontado da parte fixa valor proporcionalmente as reuniões realizadas durante o mes.

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

DECRETO LEGISLATIVO Nº 7

§ 5º - As faltas do Vereador, devidamente justificadas por motivo de força maior e aceitas pela Mesa ou quando necessário pela Comissão Única de Pareceres, proporcionará ao Vereador perceber a parte fixa, proporcionalmente as reuniões justificadas, implicando consequentemente, na licença do mesmo e convocação de seu Suplente.

Artigo 3º - Os valores fixados na parte Fixa e Variável, serão atualizados pela Mesa Diretora da Câmara, sempre que forem fixados ou alterados os subsídios dos Deputados Estaduais, respeitado o limite de 3% sobre a receita municipal efetivamente realizada no exercício anterior.

Artigo 4º - Os recursos para atender as despesas resultantes deste Decreto Legislativo, serão consignados em Orçamento.

Artigo 5º - Ficam revogadas as Resoluções nºs 1/75 de 20.10.75; 2/75 de 05.11.75; 1/76 de 10.05.76; 1/78 de 10.06.78; 3/78 de 20.06 78; 5/78 de 04.08.78; 3/79 de 27.04.79 e demais dispositivos em contrário.

Artigo 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980.

Câmara Municipal de Vereadores, Erechim, RS, 27 de fevereiro de 1980.

LUIZ FRIZZO
Vice Presidente em Exercício

Registre-se e Cumpre-se
Prédio Senador Alberto Pasqualini, 27 de fevereiro de 1980

LUIZ ALDENAR ONHATTE
1º Secretário

DG. - 02